Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO

Nº 002/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 77.774.685/0001-58, com sede à Rua Coronel Jorge Marcondes, nº. 501,Vila Rio Branco, em Castro/PR, na pessoa de seu representante legal, Sr JOEL ELIAS FADEL, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 8**.**5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 31*.***.***-20, a seguir denominado CONTRATANTE , e a empresa **R BORSATO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LDTA**, inscrita no CNPJ sob nº. 02.615.048/0001-30, com endereço na Av. Dr. Ronie Cardoso, n° 37, Jardim Colonial, nesta Cidade, neste ato representado por seu representante legal Sr. **ROGERIO BORSATTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 4**.***-5 SSP/SC, inscrito no CPF/MF nº.13*.***.***-61, residente e domiciliado nesta Cidade, a seguir denominada **CONTRATADA**, :conforme Processo Dispensa n001/2024, em acordo com a lei 14.133/2021, ajustam e acordam o seguinte:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste contrato é a aquisição de combustível para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Castro durante o ano de 2024.

ZapSign b58e4f0b-701e-4f55-9b66-4c10363a7f4d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

2 – CLÁSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1 – Pelo fornecimento do combustível a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 5,79 (Cinco Reais e Setenta e Nove Centavos) por litro de gasolina comum; o valor de R$ 5,79 (Cinco Reais e Setenta e Nove Centavos) por litro de gasolina aditivada e o valor de R$ 3,89 (Três Reais e Oitenta e Nove Centavos), por litro de etanol, totalizando o presente contrato a estimativa anual no valor de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

2.2 –O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 dias corridos após a apresentação da nota fiscal, a qual deverá constar o número de empenho e dados bancários, conforme necessidade de abastecimento dos referidos veículos e ser devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

2.3 – O pagamento será feito via depósito bancário em conta ou transferência eletrônica.

2.4 – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

2.5 – O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal, fundamentado e comprovado do interessado, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

ZapSign b58e4f0b-701e-4f55-9b66-4c10363a7f4d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

2.6 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001.0001.0031.0001.2007- 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.30.01.02 – GASOLINA

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E RESCISÃO

3.1 - O presente contrato será válido da sua publicação até 31/12/2024.

3.2 – Após o término do prazo de vigência, o contrato será considerado encerrado, mesmo que a CONTRATANTE não utilize o valor global do certame, não havendo obrigação da mesma de pagar o restante do combustível que não foi utilizado.

3.3 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 138, da Lei nº 14.133/2021.

4. - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – Constituem direito da CONTRATANTE receber o objeto deste CONTRATO nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

ZapSign b58e4f0b-701e-4f55-9b66-4c10363a7f4d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

4.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital nº ..../24 e seus anexos;

4.2.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta do licitante;

4.2.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.2.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.2.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

4.2.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

4.2.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.2.8 - Cientificar a Procuradoria da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.2.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

ZapSign b58e4f0b-701e-4f55-9b66-4c10363a7f4d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

4.2.10 - A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, porigual período.

4.2.11 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro feito pelo contratado no prazo máximo de 1 mês.

4.2.12 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para descumprimento de cláusulas contratuais.

4.2.13- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.3. -Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.3.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.3.2- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

4.3.3 – Executar o objeto deste contrato conforme o detalhamento técnico descrito no Termo de Referencia01/2024 e no Termo de Formalização da Demanda nº01/2024, da Câmara Municipal de Castro.

4.3.4. – Atender às disposições da legislação aplicada a este Contrato.

4.3.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer

ZapSign b58e4f0b-701e-4f55-9b66-4c10363a7f4d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.3.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato.

4.3.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

5. -CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; não mantiver a proposta.

5.2 – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas na cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

5.2.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

5.2.2 – Multa moratória de 0,50% (meio por cento) por dia útil de atraso sobre o valor total do CONTRATO, até o limite de 20 dias úteis.

ZapSign b58e4f0b-701e-4f55-9b66-4c10363a7f4d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

5.2.3 – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que superem o valor da multa compensatória.

5.2.4 – Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

5.2.5 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.

5.2.6 – Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos.

5.2.7 – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

5.3 – Também ficam sujeitas à penalidades do art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021a CONTRATADA que:

5.3.1 – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

5.3.2- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

5.3.3 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

ZapSign b58e4f0b-701e-4f55-9b66-4c10363a7f4d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

5.4 – A aplicação de qualquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021.

5.5 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

6.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo.

6.2 - Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

7.- CLÁUSULA SÉTIMA - DO FISCAL

7.1 - O Fiscal designado pela Câmara Municipal de Castro para a fiscalização deste CONTRATO, inclusive quanto aos prazos estabelecidos será o Sr.PAULO RICARDO MARTINS,matrícula nº 381.

8. - CLÁUSULA OITAVA -DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito, considerando as prerrogativas que gozam a administração pública.

9. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

ZapSign b58e4f0b-701e-4f55-9b66-4c10363a7f4d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Castro - Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente CONTRATO.

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 3 (duas) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Castro, 25 de janeiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Joel Elias Fadel**, **Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

PRESIDENTE

CONTRATANTE

ROGERIO BORSATTO

R BORSATO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LDTA

CONTRATADA.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Martins**, **Motorista da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Paulo Ricardo Martins

Fiscal

TESTEMUNHAS

NOME

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Luiz Silva Pitthan**, **Dir. de Licitação, Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

NOME

Documento assinado eletronicamente por **Marília Alves Pereira**, **Técnica Administrativa da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

ZapSign b58e4f0b-701e-4f55-9b66-4c10363a7f4d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

CONTRATO 002-2024- BORSATTO.docx

Documento número b58e4f0b-701e-4f55-9b66-4c10363a7f4d

Criado por licitacao@castro.pr.leg.br em 25 Janeiro 2024, 14:27

Assinaturas

Joel Elias Fadel
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 177.173.204.88
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/120.0.0.0 Mobile Safari/537.36
Data e hora: Janeiro 25, 2024, 20:37:42
E-mail: joelfadel@castro.pr.leg.br
ZapSign Token: 517996d4-****-****-****-bea7f8ffb0f1

Documento assinado eletronicamente por **Joel Elias Fadel**, **Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinatura de Joel Elias Fadel

rogerio borsatto
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 177.220.179.146 / Geolocalização: -25.089100, -50.160100
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/120.0.0.0 Safari/537.36 Edg/120.0.0.0
Data e hora: Janeiro 26, 2024, 15:19:15
E-mail: postoborsattocastro@gmail.com
Telefone: + 5542999733300
ZapSign Token: b10510cf-****-****-****-063a2039a6ab

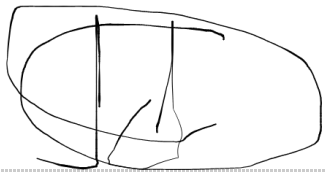

Assinatura de rogerio borsatto

Paulo Ricardo Martins
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 179.189.26.169 / Geolocalização: -24.810026, -49.987984
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/120.0.0.0 Safari/537.36
Data e hora: Janeiro 25, 2024, 16:47:19
E-mail: paulo.ricardo@castro.pr.leg.br
ZapSign Token: dc085030-****-****-****-8421876d6d9f

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Martins**, **Motorista da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinatura de Paulo Ricardo Martins

Fernando Pitthan
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 179.189.26.169 / Geolocalização: -24.810026, -49.987984
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/121.0.0.0 Safari/537.36
Data e hora: Janeiro 25, 2024, 14:30:42
E-mail: licitacao@castro.pr.leg.br
ZapSign Token: c1d3ec0c-****-****-****-ee215607684a

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Luiz Silva Pitthan, Dir. de Licitação, Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinatura de Fernando Pitthan

Marília Alves Pereira
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 179.189.26.169 / Geolocalização: -24.810026, -49.987984
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/120.0.0.0 Safari/537.36
Data e hora: Janeiro 25, 2024, 14:36:16
E-mail: compras2@castro.pr.leg.br
ZapSign Token: cfa2358a-****-****-****-938c8489519a

Documento assinado eletronicamente por **Marília Alves Pereira, Técnica Administrativa da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinatura de Marília Alves Pereira

ICP Brasil

Hash do documento original (SHA256):
d8c7e962c123b9c9bef781d56bd78cc7d847b195be34c9aa2c4c6936fad3234c

Verificador de Autenticidade:
https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=b58e4f0b-701e-4f55-9b66-4c10363a7f4d

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
https://zapsign.com.br/validacao-documento/

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação b58e4f0b-701e-4f55-9b66-4c10363a7f4d, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

ZapSign
By Truora